



V I C T O R I A J U S

PODEROSA FERRAMENTA  
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

**READ**  
*RELATÓRIO de*  
**ESTUDO APROFUNDADO**  
*do DEVEDOR*

**CREDOR**

[REDACTED]

CNPJ [REDACTED]/0002-79

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

[REDACTED]

Advogados

**DEVEDORES**

Família [REDACTED]

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
READ RELATÓRIO DE ESTUDO APROFUNDADO DO DEVEDOR.....	2
OBJETIVO DO ESTUDO .....	3
CREDOR.....	3
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.....	3
DETALHES DA AÇÃO JUDICIAL .....	3
DEVEDORES .....	4
ÁRVORE GENEALÓGICA.....	4
MAPA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DOS DEVEDORES .....	5
BUSCAS JÁ REALIZADAS .....	5
HISTÓRICO   LINHA DO TEMPO.....	6
RESULTADO DAS BUSCAS ATÉ O MOMENTO.....	15
BUSCAS EM ANDAMENTO .....	20
SUGESTÃO DE NOVAS BUSCAS.....	25
ANÁLISE DE OUTROS DOCUMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS DOS DEVEDORES (RELEVANTES NESTE ESTUDO DE CASO).....	35
PARECER JURÍDICO SOBRE O ESTUDO.....	38

## READ RELATÓRIO DE ESTUDO APROFUNDADO DO DEVEDOR

Data de Atualização do Relatório: 24/05/2019

Prezado Cliente,

As informações aqui apresentadas são públicas e foram confeccionadas utilizando-se Ferramenta Própria aliada ao cruzamento e à extração de informações de Cartórios Extrajudiciais, Bureaux, Diários Oficiais e outras publicações, ferramentas de empresas terceiras, dentre uma centena de fontes.

Este serviço é **exclusivo para o Universo Jurídico** e este relatório foi confeccionado de acordo com solicitação do Escritório de Advocacia, acima mencionado, para ser utilizado única e exclusivamente em Ações Judiciais.

A **Victoria Jus** empenhou-se para obter a maior precisão possível nas informações, buscadas e aqui relacionadas, no entanto essas não são de responsabilidade **Victoria Jus**, a qual apenas as coletou e compilou, podendo estar desatualizadas ou serem inexatas.

*Não copiar, distribuir ou divulgar este relatório sem o consentimento prévio Victoria Jus.*

## OBJETIVO DO ESTUDO

O READ - *Relatório de Estudo Aprofundado do Devedor*, tem por finalidade a elaboração de um Raio-X comportamental e patrimonial do devedor, com o intuito principal de identificar fraudes e recuperar ativos, tais como imóveis, veículos, aeronaves, embarcações ou qualquer tipo de bem passível de ser penhorado para satisfação de créditos judiciais ou a serem judicializados, possibilitando ao credor a reunião de indícios e provas que auxiliem na adoção das medidas judiciais cabíveis.

## CREDOR

██████████ - CNPJ ██████████/0002-79

## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

██████████ Advogados

## DETALHES DA AÇÃO JUDICIAL

**Valor da Causa:** R\$1.748.000,00 (Um milhão e setecentos e quarenta e oito mil Reais)

\* Valor não atualizado. Referência: Valor da causa em 20/07/2006

**Ação Judicial Principal:** ██████████

**Ação de Execução:** ██████████

**Processo Apensado / Desdobramentos:** ██████████ (Medida Cautelar de Arresto)

**Foro:** 9ª Vara Cível da Comarca de ██████████/SP

**Início da Execução:** 06/██████/2007

**Resumo da ação:** Trata-se de ação de execução em fase de constrição de bens passíveis de penhora. Foi ajuizada medida cautelar de sequestro de bens que restou infrutífera ante a não localização das 46.000 arrobas de algodão que originaram a Cédula de Produto Rural nº ██████████. Os Executados foram devidamente citados e intimados.

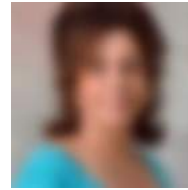
## DEVEDORES



Marcelo [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



Márcio [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



Maria José [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

## ÁRVORE GENEALÓGICA



## MAPA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DOS DEVEDORES

### → EMPRESAS ATIVAS:

- ↳ 1. [REDACTED] SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA  
CNPJ/MF: [REDACTED]  
Sócios: Márcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED]  
Data de Abertura: 24/06/2002  
Situação: ATIVA (consulta realizada no dia 18/04/2019 às 16:15:11)

### → EMPRESAS BAIXADAS:

- ↳ 1. [REDACTED] - AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF: [REDACTED]  
Sócios: Márcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED]  
Data de Abertura: 30/01/2006  
Situação: BAIXADA em 27/05/2010
- ↳ 2. [REDACTED] SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA  
CNPJ/MF: [REDACTED]  
Sócios: Márcio [REDACTED], Marcelo [REDACTED] e Maria José [REDACTED]  
Data de Abertura: 21/12/2005  
Situação: BAIXADA em 15/03/2012

## BUSCAS JÁ REALIZADAS

Este estudo foi realizado em âmbito Nacional.

Foram realizadas mais de **2.500 consultas** em Cartórios, Bureaux e outros Órgãos, sendo também realizados cruzamentos em considerável volume de informações públicas provenientes de outras fontes.

Foram ainda pesquisadas pessoas ligadas ao(s) devedor(es) e suas respectivas atividades e comportamento.

## HISTÓRICO | LINHA DO TEMPO



**30/01/2006 - Abertura da [REDACTED]:**

Nesta data de registro da Junta, é aberta a empresa [REDACTED] - Agrícola e Participações LTDA., CNPJ [REDACTED], cujos sócios são irmãos Márcio e Marcelo.



**27/03/2006 - Sítio [REDACTED] – Histórico Completo:**

Nesta data o Imóvel denominado Sítio [REDACTED], de matrículas 51908 e 51909 do Registro de Imóveis de [REDACTED] (SP), em parte equivalente a 50% de propriedade dos irmãos Márcio e Marcelo [REDACTED], foi transmitido a Título de Conferência de Bens para Integralização de Capital Social para [REDACTED] - Agrícola e Participações LTDA., CNPJ [REDACTED], também de propriedade dos irmãos [REDACTED].

Em **09/02/2011** [REDACTED] Agrícola, representada pelos sócios Marcio e Marcelo [REDACTED], exercendo atividade produtora rural na Fazenda [REDACTED], transferirá a título de "conferência de bens para integralização de capital social" 50% deste Imóvel para [REDACTED] S/A, CNPJ [REDACTED] e, na mesma data, [REDACTED] S/A, CNPJ [REDACTED], permutará 50% deste imóvel com os parentes da família [REDACTED] e já coproprietários dos outros 50% deste imóvel: José Luiz [REDACTED], Luiz Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED], conforme Escritura Pública que será lavrada em 19 de janeiro de 2011 no 1º Serviço Notarial de [REDACTED] (livro 627, páginas 194/200).

Em **21/01/2016** José Luiz [REDACTED], cede a título gracioso suas cotas para Luiz Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED], com reserva de usufruto vitalício.

Em **09/09/2016** os proprietários José Luiz [REDACTED], Luiz Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED], transmitiram a título de "conferência de bens para integralização de capital social" o imóvel da presente matrícula para [REDACTED] Agropecuária e Participações LTDA – CNPJ [REDACTED] de propriedade dos próprios transmitentes. A empresa [REDACTED] foi constituída em 15/12/2015, tendo como sócios José Luiz [REDACTED], Luiz Augusto [REDACTED], Maristela [REDACTED] de [REDACTED] e seu esposo Guilherme [REDACTED] De [REDACTED].

Em **20/07/2018** Silvia Lúcia [REDACTED] [REDACTED], casada com José Luiz [REDACTED] e seus filhos Luiza [REDACTED] [REDACTED], Laura [REDACTED] [REDACTED], Lucas [REDACTED] [REDACTED] e Leonardo [REDACTED] [REDACTED] são admitidos na Sociedade, bem como Patricia [REDACTED] [REDACTED], filha de Guilherme e Maristela.



27/03/2006 - Fazenda [REDACTED] – Histórico Completo:



Nesta data, a **matrícula 46668** (livro 2, ficha 1 do Registro de Imóveis de [REDACTED] – SP), referente a uma Fazenda de 14.591.229,0700 ms2 ou 1.459,1229 Hectares, quota parte ideal equivalente a 50% de propriedade dos irmãos Márcio e Marcelo [REDACTED] foi transmitida a título de “conferência de bens para integralização de capital social” para [REDACTED] - Agrícola e Participações LTDA., CNPJ [REDACTED], empresa de propriedade dos irmãos [REDACTED].

Em 09/02/2011, o que diz respeito a 50% da matrícula **46668** ainda pertencente a [REDACTED] Agrícola foi transferido a título de “conferência de bens para integralização de capital social” pelo valor de R\$ 344.123,36 para [REDACTED] S/A, com sede em [REDACTED] ES, CNPJ [REDACTED]. A transação fica dependente dos registros 93 e 95 que são hipotecas em favor de bancos.

Em 09/02/2011, a matrícula **46668** foi anexada a matrícula 51910 formando um só corpo, matrícula 59678 ainda denominada Fazenda [REDACTED] com 1.458,3141 hectares. Ainda nesta data esta matrícula será objeto de Divisão amigável em 7 Glebas, matrículas **59679, 59680, 59681, 59682, 59683, 59684 e 59685**.

Em 09/02/2011, as matrículas da Fazenda [REDACTED], **59679, 59680, 59681, 59682** foram objeto de divisão amigável e foram atribuídas em sua totalidade para Fazenda [REDACTED].

Em 09/02/2011, as matrículas da Fazenda [REDACTED], **59683, 59684 e 59685** foram objeto de divisão amigável, sendo atribuídas em sua totalidade aos familiares dos irmãos [REDACTED] e coproprietários de vários bens: José Luiz [REDACTED], Luís Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED].



Em 18/06/2012, as matrículas 59679, 59680, 59681 e 59682 foram transmitidas pela Fazenda [REDACTED] para [REDACTED] Agropecuária Empreendimentos e Participações LTDA, CNPJ [REDACTED], pelo valor de R\$ 15.491.088,75, passando a se chamar Fazenda Santo Antônio.

Em 28/03/2014, a matrícula 59684, de propriedade dos [REDACTED], foi alienada em favor de [REDACTED], conforme escritura lavrada em 22/06/2012 no 1º. Tabelião de Notas de [REDACTED] (livro 643, páginas 277/388), cuja área encontra-se devidamente descrita na matrícula 67292 (gleba 6-A) com 117,7506 hectares. A Gleba remanescente (6-B) encontra-se descrita na matrícula 67.293.

Em 28/03/2014, a matrícula 67292 de propriedade dos [REDACTED] foi transmitida para [REDACTED], conforme escritura lavrada em 22/06/2012 no 1º. Tabelião de Notas de [REDACTED] (livro 643, páginas 377/388) pelo valor de R\$ 1.177.506,00.

Em 28/03/2014, a matrícula 67292 de propriedade de [REDACTED] foi transmitida para Juan [REDACTED], advogado, portador do CPF [REDACTED] e sua esposa Mariza Aparecida [REDACTED], CPF [REDACTED]. Escritura lavrada em 31/01/2013 no 1º. Tabelião de Notas de [REDACTED] (livro 652, páginas 199/204), pelo valor de R\$ 1.735.000,00.

Em 09/09/2016, as matrículas 59683, 59685 e 67293 são transmitidas pela Família [REDACTED], a título de "conferência de bens para integralização de capital social" para [REDACTED] Agropecuária e Participações LTDA, CNPJ [REDACTED], empresa de propriedade da mesma família.

◆ 20/06/2006 - Início da Execução, tendo como exequente FMC e os Devedores: Família [REDACTED]

◆ 17/11/2006 – Venda da [REDACTED], pelos irmãos [REDACTED], para uma Offshore

Nesta data de registro na Junta Comercial, a empresa [REDACTED] - Agrícola e Participações LTDA., altera o quadro societário, saindo os irmãos Márcio e Marcelo e entrando a Empresa [REDACTED] S/A do Uruguai e Mario [REDACTED]. Altera-se o nome da empresa para Agrícola do [REDACTED].

\* Mário [REDACTED] é sócio das seguintes empresas: Agropecuária [REDACTED] Ltda - CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] Serviços Contábeis E Tributário - CNPJ [REDACTED]; Mario [REDACTED] - Sociedade Individual De Advocacia - CNPJ [REDACTED]

██████████; ██████████ E Outros - CNPJ ██████████ e  
Mario ██████████ - CNPJ ██████████.

#### 12/02/2008 - Retorno dos Irmãos ██████████ para o quadro societário da ██████████

Nesta data de registro na Junta Comercial, retiram-se da Sociedade ██████████ e Mario ██████████ e retornam os irmãos Márcio e Marcelo ██████████. O negócio entre as partes é desfeito pelo não cumprimento das partes, assumido no Instrumento Particular de Venda e Compra de Participações societárias firmando em **30/09/2006**, devidamente descrito no 1º. Instrumento de Alteração de Contrato Social da Sociedade, registrado na JUCESP em **17/11/2006** sob o número ██████████, devolvendo-se aos antigos sócios todas as quotas sociais adquiridas na ocasião.

Em **21/05/2008**, data de registro na Junta, a empresa ██████████ S/A voltará a se chamar ██████████ - Agrícola e Participações LTDA.

#### 04/09/2009 - Retirada dos Irmãos ██████████ do quadro societário da ██████████ e ingresso dos familiares

Nesta data de registro na Junta Comercial, retiram-se da Sociedade Márcio e Marcelo ██████████ e ingressam os sócios abaixo qualificados, familiares e coproprietários em vários bens:

- José Luiz ██████████, CPF: ██████████.
- Luís Augusto ██████████, CPF: ██████████.
- Maristela ██████████ De ██████████, CPF: ██████████.
- Guilherme ██████████ De ██████████, CPF: ██████████.

É celebrado instrumento particular em **10/06/2009**, registrado no Registro de Títulos de ██████████/SP, sob o número **038967** onde os irmãos ██████████ transferem suas quotas sociais que detém na sociedade ██████████ Agrícola e Participações Ltda.



## 28/09/2009 - Prédio da rua Gabriel Ferreira



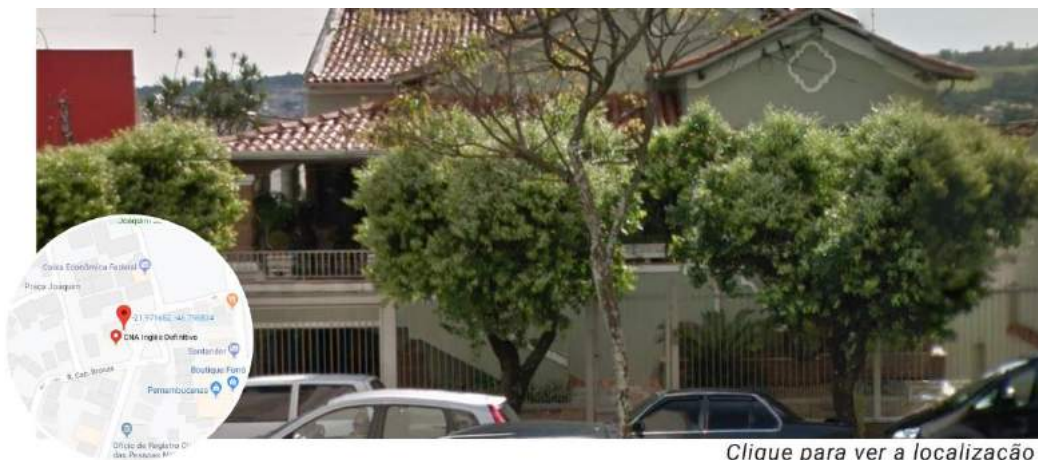
*Clique para ver a localização*

Nesta data, o imóvel, um Prédio Residencial com 828m<sup>2</sup>, situado à rua Gabriel Ferreira, XX, em [REDACTED]/SP, Matrícula 22765 do RI [REDACTED]/SP, propriedade dos irmãos [REDACTED], conforme averbação lavrada em 28/09/2009 naquele RI, foi transmitido através de Escritura Pública de Dação em Pagamento datada de 18/09/2009 (livro 75, fls. 181 – 1o. Serviço Notarial de [REDACTED]-GO), pelo valor de R\$ 441.738,33 para os advogados Marco [REDACTED] e sua esposa Ivanete.

*NOTE-SE QUE NO PROCESSO [REDACTED] X [REDACTED], ABORDADO NESTE ESTUDO, OS ADVOGADOS DOS [REDACTED] SÃO OS PRÓPRIOS MARCO E IVANETE.*

Em 18/01/2011 o imóvel foi transmitido para a Sra. Patrícia [REDACTED] [REDACTED], filha de Guilherme [REDACTED] de [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED], familiares dos irmãos [REDACTED] e coproprietários em vários bens. É lavrada Escritura Pública de Venda e Compra, com Valor Venal de R\$ 488.139,85, livro 628, páginas 79/81 do 1o. Serviço Notarial de [REDACTED]-GO.

01/10/2009 - Prédio da Praça Joaquim Cândido - Sede da [REDACTED]



*Clique para ver a localização*

Nesta data de registro no Registro de Imóveis de [REDACTED], a matrícula **23448** do livro 2 do, referente à um Imóvel Prédio residencial de 18 cômodos, situado em [REDACTED]/SP na Praça Joaquim Cândido, XX, em uma quota parte ideal equivalente a 50% pertencente aos irmãos Marcelo e Marcio [REDACTED] é transmitida para os familiares e já coproprietários deste imóvel: José Luiz [REDACTED], Luiz Augusto [REDACTED], Maristela [REDACTED] de [REDACTED]. A Escritura Pública de Venda e Compra, cumulada com Renúncia de Usufruto é lavrada em 22/09/2009 no 1º. Serviço Notarial de [REDACTED] (livro **609**, fos. **243**). Este imóvel ainda abrigará a Empresa [REDACTED], pouco tempo antes de ela ser incorporada por [REDACTED].

Em setembro de 2013, este imóvel foi transmitido para Hugo [REDACTED] e Huber [REDACTED], o primeiro advogado e a segunda Cartorária

26/02/2010 - Retirada da família [REDACTED] do quadro societário da [REDACTED] e Ingresso de [REDACTED] S/A

Nesta data de registro na Junta Comercial:

I. Retiram-se da Sociedade da [REDACTED], José Luiz [REDACTED], Luiz Augusto [REDACTED], Maristela e Guilherme [REDACTED].

II. Ingressam na sociedade os sócios abaixo relacionados:

- Fazenda [REDACTED] S/A, CNPJ [REDACTED], situada na Fazenda [REDACTED], S/N, Km 41, Distrito de Nestor [REDACTED], [REDACTED] - ES, na situação de sócio, com valor de participação na Sociedade de \$ 396.000,00.

- Claudio Antônio [REDACTED], nacionalidade brasileira, CPF [REDACTED], RG/RNE: 9999999 - RJ, residente à Av. Xxxxx Xxxxx,

4797, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 99999-000, representando Fazenda [REDACTED] S/A, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de \$ 4.000,00.

III. É também alterado o endereço da sede para Praça Coronel [REDACTED] Candido, XX, casa, Centro, [REDACTED] - SP, CEP [REDACTED]-149. Q imóvel em questão, sede da empresa [REDACTED], pertenceu aos irmãos [REDACTED] e foi transmitido para os parentes, família [REDACTED].

IV. A empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED] (NIRE [REDACTED]), tem Claudio Antonio [REDACTED], CPF [REDACTED] como presidente e Ana Lucia [REDACTED] CPF [REDACTED] como diretora.

Claudio Antonio [REDACTED], Ana Lúcia [REDACTED] e [REDACTED] Comercio, Empreendimentos e Participações Ltda são/foram sócios de 47 empresas. [REDACTED] Comercio, Empreendimentos e Participações Ltda, também pertence aos mesmos.

1. [REDACTED] - Agrícola e Partic Ltda - [REDACTED] - Baixada.
2. [REDACTED] S/A - [REDACTED] - **Ativa**
3. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
4. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
5. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
6. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
7. [REDACTED] S/A - [REDACTED] - **Ativa**
8. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
9. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
10. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
11. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
12. [REDACTED] S/A - [REDACTED] - **Ativa**
13. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
14. [REDACTED] S/A - [REDACTED] /0001-99 - Baixada
15. [REDACTED] S/A - [REDACTED] - **Ativa**
16. [REDACTED] S/A - [REDACTED] - **Ativa**
17. [REDACTED] S/A - [REDACTED] - **Ativa**
18. [REDACTED] S/A - [REDACTED] - **Ativa**
19. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
20. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
21. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
22. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
23. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
24. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
25. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
26. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
27. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
28. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99

29. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
30. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
31. [REDACTED] Ltda - [REDACTED] /0001-99
32. Participações S/A - [REDACTED] /0001-33
33. [REDACTED] Integrada Sulamericana S.A - [REDACTED] /0001-76
34. [REDACTED] Integrada Sulamericana S.A - [REDACTED] /0002-57
35. [REDACTED] Integrada Sulamericana S.A - [REDACTED] /0003-38
36. [REDACTED] Integrada Sulamericana S.A - [REDACTED] /0004-19
37. [REDACTED] Integrada Sulamericana S.A - [REDACTED] /0005-08
38. [REDACTED] Integrada Sulamericana S.A - [REDACTED] /0006-80
39. [REDACTED] Integrada Sulamericana S.A - [REDACTED] /0007-61
40. [REDACTED] Integrada Sulamericana S.A - [REDACTED] /0008-42
41. [REDACTED] Imp E Comercio De Tec Ltda - [REDACTED] /0001-41
42. [REDACTED] Imp E Comercio De Tec Ltda - [REDACTED] /0002-22
43. [REDACTED] Comercio, Empr e Part Ltda - [REDACTED] /0001-31
44. [REDACTED] Incorporações Ltda - [REDACTED] /0001-19
45. [REDACTED] Transportes Ltda - [REDACTED] /0002-09
46. [REDACTED] Transportes Ltda - [REDACTED] /0003-81
47. [REDACTED] Transportes Ltda - [REDACTED] /0004-62

#### 10/01/2011 - [REDACTED] S/A incorpora [REDACTED]

Nesta data de registro da Junta Comercial, a Empresa [REDACTED] - Agrícola e Participações LTDA é incorporada por [REDACTED] S/A (NIRE [REDACTED]), CNPJ [REDACTED], de [REDACTED]-ES, sendo assim extinta e as responsabilidades passam a ser da empresa incorporadora acima citada.

#### 09/02/2011 - Sítio [REDACTED]


Nesta data, o Sítio em questão é transmitido de [REDACTED] Agrícola para [REDACTED] e nesta data permutado entre Fazenda [REDACTED] e familiares dos irmãos [REDACTED] (veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em 27/03/2006).

#### 09/02/2011 - Fazenda [REDACTED]: Integraliza Capital Social de [REDACTED] S/A


Veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em [27/03/2006](#).

#### 09/02/2011 - Fazenda [REDACTED]: Matrículas atribuídas para [REDACTED] e para a família [REDACTED]


Após divisão amigável da Fazenda em várias matrículas, algumas dessas matrículas são atribuídas em sua totalidade para Fazenda [REDACTED] enquanto outras são atribuídas aos familiares da dos irmãos [REDACTED] e coproprietários em vários bens: José Luiz [REDACTED], Luís Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED] (veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em 27/03/2006).

 18/06/2012 - Fazenda [REDACTED]: Transmissão de algumas Matrículas pertencentes a [REDACTED] para Terceiros


Veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em [27/03/2006](#)

 28/03/2014 - Fazenda [REDACTED]: Família [REDACTED] aliena uma parte da Fazenda [REDACTED] em favor de [REDACTED]


Veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em [27/03/2006](#)

 28/03/2014 - Fazenda [REDACTED]: Família [REDACTED] transmite uma parte da Fazenda [REDACTED] para [REDACTED], que no mesmo dia transmite esta mesma parte para terceiros


Veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em [27/03/2006](#)

 21/01/2016 - Sítio [REDACTED]: José Luiz [REDACTED], cede a título gracioso suas cotas para Luiz Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED], com reserva de usufruto vitalício

Veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em [27/03/2006](#)

 09/09/2016 - Fazenda [REDACTED]: Parte da Fazenda, pertencente à Família [REDACTED], integraliza Capital Social da Empresa [REDACTED] Agropecuária e Participações LTDA, CNPJ [REDACTED], de propriedade dos mesmos [REDACTED]

Veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em [27/03/2006](#)

 09/09/2016 - Sítio [REDACTED]: também integraliza Capital Social da Empresa [REDACTED] Agropecuária e Participações LTDA

Nesta data, o Sítio em questão, após ser transmitido de [REDACTED] Agrícola para [REDACTED] e desta para os familiares dos irmãos [REDACTED], é transmitido a título de "conferência de bens para integralização de capital social" para [REDACTED] Agropecuária e Participações LTDA, CNPJ [REDACTED], de propriedade da Família.

- ◆ 20/07/2018 - Sítio [REDACTED]: Silvia Lúcia [REDACTED], casada com José Luiz [REDACTED] e seus filhos, bem como Patricia [REDACTED] são admitidos na Sociedade

Veja todo o histórico deste imóvel na linha do tempo em [27/03/2006](#)

- ◆ 2018 - [REDACTED] S/A entra em Recuperação Judicial

## RESULTADO DAS BUSCAS ATÉ O MOMENTO

### ATIVOS ONERADOS:

- ↳ Imóvel matrícula 12360 | RI [REDACTED]/SP | Consta nas averbações datadas de 27/10/2009 com requerimento de 11/08/2009, encontram-se em andamento duas Ações Judiciais, distribuídas em 05/01/2006, tendo como Exequente [REDACTED] Sociedade Agropecuária LTDA e como Executados os irmãos [REDACTED].

### ATIVOS, POSSIVELMENTE, OBJETO DE FRAUDE:

- ↳ Imóvel matrícula 22765 | RI [REDACTED] (SP) | Prédio Residencial com 828m2 na Rua Gabriel Ferreira, xx, em [REDACTED] (SP), matrícula 22765 do RI [REDACTED] (SP), propriedade dos irmãos [REDACTED]. Consta na averbação lavrada em 28/09/2009 naquele RI que foi transmitido através de Escritura Pública de Dação de Pagamento datada de 18/09/2009 (livro 75, fls. 181 – 1o. Serviço Notarial de [REDACTED]-GO), pelo valor de R\$ 441.738,33 para os advogados Marco [REDACTED] e sua esposa Ivanete, os quais posteriormente transmitiram este, através de Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 18/01/2011 (livro 628, paginas 79/81 - 1o. Serviço Notarial de [REDACTED]-GO), pelo Valor Venal de R\$ 488.139,85 para a Sra. Patricia [REDACTED], filha de Guilherme [REDACTED] de [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED], familiares dos irmãos [REDACTED] (veja mais informações na linha do tempo)
- ↳ Imóvel matrícula 23448 | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 01/10/2009 pelos irmãos [REDACTED] para os familiares. Trata-se de um Imóvel Prédio residencial de 18 cômodos, situado em [REDACTED]



(SP) na Praça Joaquim Cândido, xx, em uma quota parte ideal equivalente a 50% pertencente aos irmãos Marcelo e Marcio [REDACTED] foi transmitida para os familiares e já coproprietários deste imóvel: José Luiz [REDACTED], Luiz Augusto [REDACTED], Maristela [REDACTED] de [REDACTED]. A Escritura Pública de Venda e Compra, cumulada com Renúncia de Usufruto foi lavrada em 22/09/2009 no 1o. Serviço Notarial de [REDACTED] (livro 609, fos. 243). Este imóvel ainda abrigará a Empresa [REDACTED], pouco tempo antes de ela ser incorporada por [REDACTED]. Posteriormente, em setembro de 2013, o imóvel foi transmitido para Hugo [REDACTED] e Huber [REDACTED], o primeiro advogado e o segundo Cartorária, bem como sua esposa (veja mais informações na linha do tempo)

- ↳ Imóvel Matrícula **33897** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **33898** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **33900** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **33901** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **441** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **4701** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **5412** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **10007** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **13990** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **6965** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **33899** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **23447** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 1621.
- ↳ Imóvel Matrícula **1621** | RI [REDACTED] (SP) | Anexado à Matrícula 46668.

- ↳ Imóvel Matrícula **4666** | RI [REDACTED] (SP) | Este imóvel é anexado à matrícula 51910 (*veja mais informações na linha do tempo*).
- ↳ Imóvel Matrícula **37385** | RI [REDACTED] (SP) | Foi transmitida parte do Imóvel, identificada por Gleba B, em 04/04/2002, restando aos proprietários as Glebas A-1, A-2 e A-3, as quais em 18/11/2014 foram anexadas às Matrículas 51908, 51909 e 51910.
- ↳ Imóvel matrícula **51908** | RI [REDACTED] (SP) | Veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo em 27 de março de 2006
- ↳ Imóvel matrícula **51909** | RI [REDACTED] (SP) | Veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo em 27 de março de 2006
- ↳ Imóvel matrícula **51910** | RI [REDACTED] (SP) | é Anexado à Matrícula 59678, formando um só corpo.
- ↳ Imóvel Matrícula **59678** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/02/2011 esta matrícula foi objeto de Divisão amigável em 7 Glebas, matrículas 59679, 59680, 59681, 59682, 59683, 59684 e 59685.
- ↳ Imóvel Matrícula **59679** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/02/2011 esta matrícula foi objeto de Divisão amigável sendo atribuída em sua totalidade para Fazenda [REDACTED] | Transmitido em 18/06/2012 para [REDACTED] Agropecuária e Empreendimentos (*veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo*).
- ↳ Imóvel Matrícula **59680** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/02/2011 esta matrícula foi objeto de Divisão amigável sendo atribuída em sua totalidade para Fazenda [REDACTED] | Transmitido em 18/06/2012 para [REDACTED] Agropecuária e Empreendimentos (*veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo*).
- ↳ Imóvel Matrícula **59681** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/02/2011 esta matrícula foi objeto de Divisão amigável sendo atribuída em sua totalidade para Fazenda [REDACTED] | Transmitido em 18/06/2012 para [REDACTED] Agropecuária e Empreendimentos (*veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo*).
- ↳ Imóvel Matrícula **59682** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/02/2011 esta matrícula foi objeto de Divisão amigável sendo atribuída em sua totalidade para Fazenda [REDACTED] | Transmitido em 18/06/2012 para [REDACTED] Agropecuária e Empreendimentos (*veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo*).
- ↳ Imóvel Matrícula **59683** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/02/2011 esta matrícula foi objeto de Divisão amigável sendo atribuída em sua totalidade aos coproprietários José Luiz [REDACTED], Luís Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED] | Em 09/09/2016 foi transmitida

para [REDACTED] Agropecuária e Participações LTDA, CNPJ [REDACTED] (veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo).

- ↳ Imóvel Matrícula **59684** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/02/2011 esta matrícula foi objeto de Divisão amigável sendo atribuída em sua totalidade aos coproprietários José Luiz [REDACTED], Luís Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED] | Em 28/03/2014 foi Alienada em Favor de [REDACTED] descrita na matrícula 67292 (gleba 6-A). A Gleba remanescente (6-B) encontra-se descrita na matrícula 67.293 (veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo).
- ↳ Imóvel Matrícula **59685** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/02/2011 esta matrícula foi objeto de Divisão amigável sendo atribuída em sua totalidade aos coproprietários José Luiz [REDACTED], Luís Augusto [REDACTED] e Maristela [REDACTED] de [REDACTED] | Em 09/09/2016 foi transmitida para [REDACTED] Agropecuária e Participações LTDA, CNPJ [REDACTED] (veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo).
- ↳ Imóvel Matrícula **67292** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitida para [REDACTED] em 28/03/2014 (Data no RI) com escritura lavrada em 22/06/2012 | Transmitida para Juan Emilio [REDACTED] em 28/03/2014 (Data no RI) com Escritura lavrada em 31/01/2013 (veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo).
- ↳ Imóvel Matrícula **67293** | RI [REDACTED] (SP) | Em 09/09/2016 foi transmitida para [REDACTED] Agropecuária e Participações LTDA, CNPJ [REDACTED] (veja o histórico desta Imóvel na linha do tempo).

#### ATIVOS JÁ TRANSMITIDOS, PERMUTADOS OU ANEXADOS:

- ↳ Imóvel Matrícula **3681** | RI [REDACTED] (GO): Esteve em nome de Maria José [REDACTED] e de seu falecido esposo e foi transmitida em 1995 para a família [REDACTED], sendo posteriormente georeferenciada e se transformando na matrícula 7285, a qual ainda está em nome da família [REDACTED].
- ↳ Imóvel Matrícula **1534** | RI [REDACTED] (GO): Esteve em nome de Maria José [REDACTED] e de seu falecido esposo e foi transmitida em 1987 para Palmerina de Paula [REDACTED].
- ↳ Imóvel Matrícula **1001** | RI [REDACTED] (GO): Esteve em nome de Maria José [REDACTED] e de seu falecido esposo e foi transmitida em 1987 para João Batista [REDACTED].
- ↳ Imóvel Matrícula **415** | 1o. RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 10/02/1984.

- ↳ Imóvel Matrícula **18495** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 01/08/1989.
- ↳ Imóvel Matrícula **28292** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 18/02/1993.
- ↳ Imóvel Matrícula **28440** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 09/06/1989.
- ↳ Imóvel Matrícula **46881** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 04/04/2002.
- ↳ Imóvel Matrícula **77767** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 10/12/1981.
- ↳ Imóvel matrícula **1673** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 05/01/1987.
- ↳ Imóvel matrícula **1788** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 01/09/1976.
- ↳ Imóvel matrícula **9524** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 25/07/2007.
- ↳ Imóvel matrícula **10287** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 08/08/1980.
- ↳ Imóvel matrícula **415** | 1o. RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 10/02/1984.
- ↳ Imóvel matrícula **10822** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 23/08/1991.
- ↳ Imóvel matrícula **14299** | RI [REDACTED] (SP) | Transmitido em 18/12/1986.

#### **ATIVOS EM NOME DE TERCEIROS, PORÉM RELACIONADOS AOS DEVEDORES:**

- ↳ Imóvel matrícula **7762** | RI [REDACTED] (SP) | Imóvel pertencente a Comercial e Imobiliária [REDACTED] Ltda - CNPJ [REDACTED]/0001-72, foi transmitido em 04/09/2014 para a Sra. Gabriela [REDACTED] - CPF. [REDACTED]-98, filha de Claudio [REDACTED] e Ana Lúcia, proprietários das [REDACTED].
- ↳ Imóvel matrícula **12259** | RI [REDACTED] (SP) | Imóvel pertencente a Comercial e Imobiliária [REDACTED] Ltda - CNPJ [REDACTED]/0001-72, foi transmitido em 19/05/2015 para Claudio [REDACTED] e Ana Lúcia, proprietários das [REDACTED].

- ↳ Imóvel matrícula **54260** | RI [REDACTED] (SP) | Em 22/02/2018 (Data do Registro no RI) foi adquirido por Thais [REDACTED], esposa de Marcio [REDACTED], casados pelo Regime de Separação de Bens.
- ↳ Imóvel matrícula **59462** | RI [REDACTED] (SP) | Em 24/04/2015 (Data do Registro no RI) foi adquirido por Thais [REDACTED], esposa de Marcio [REDACTED], casados pelo Regime de Separação de Bens.
- ↳ Imóvel matrícula **59533** | RI [REDACTED] (SP) | Em 25/06/2018 (Data do Registro no RI) foi adquirido por Thais [REDACTED], esposa de Marcio [REDACTED], casados pelo Regime de Separação de Bens.
- ↳ Imóvel matrícula **67678** | RI [REDACTED] (SP) | Em 25/06/2018 (Data do Registro no RI) foi adquirido por Thais [REDACTED], esposa de Marcio [REDACTED], casados pelo Regime de Separação de Bens.
- ↳ Imóvel matrícula **180306** | RI [REDACTED] (SP) | Apartamento de propriedade de Alexandre [REDACTED], porém penhorado em execução onde [REDACTED] também são executadas.

## BUSCAS EM ANDAMENTO

- Imóvel matrícula **10.194** (Fazenda) do RI [REDACTED] (GO): anteriormente matriculado sob o número 4791 (Fazenda [REDACTED]) do RI [REDACTED] (GO) com área de 930,3588 hectares de propriedade da família [REDACTED], procedente da divisão amigável, através da Escritura Pública lavrada no extinto 2o. Tabelionato de Notas de [REDACTED] (GO), livro 24, fls. 195/198, em 15 de setembro de 1999, devidamente registrada sob o número R01-4.791 em 17 de setembro de 1999 do RI local. Na matrícula de inteiro teor, datada de 04/11/2015, consta averbação de 08/05/2015 onde recaem sobre o mesmo:
  - ↳ 1. Hipoteca junto ao Banco Pactual S/A.
  - ↳ 2. Arresto a favor de [REDACTED] Sociedade Agropecuária Ltda, através de Carta Precatória de Arresto, extraída dos autos número 7 – Execução para entrega de coisas, expedida em 10/04/2006, pela Infância o Juventude e 1o. Cível – Térreo, da Comarca de Santa [REDACTED] (GO), em trâmite na Escrivaria de Família e do 1o. Cível local, autos número 2002/06, no valor de R\$ 1.299.852,50, registrada sob a R30-4.791 em 11/05/2006.

- ↳ 3. Ajuizamento de Ação de Execução por Título Extrajudicial no valor de R\$ 162.200,39 movida por [REDACTED] de Algodão Ltda em desfavor dos [REDACTED] através de requerimento, acompanhado de Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Execução, expedida pelo Cartório Distribuidor da mesma Comarca em 19/03/2007.
- ↳ 4. Instituição de Servidão Administrativa, feita pelos proprietários Márcio e Marcelo [REDACTED] em favor de [REDACTED] S/A, servidão de passagem da Linha de Transmissão Rio Verde - Trindade a incidir sobre parte do imóvel objeto da presente matrícula, em uma área de 36,4498 hectares, através de Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa para Passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica, lavrada no Tabelionato de Notas local, livro 91, fls 01/05 em 20 de julho de 2012.
- ↳ 5. Cumprimento de exigência de reserva florestal legal - Realocação.
- ↳ 6. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR em 12/08/2014.
- ↳ 7. Instituição de Servidão Administrativa, feita pelos proprietários Marcelo [REDACTED] e esposa, e Marcio [REDACTED] em favor de [REDACTED] Bioenergia Ltda, servidão convencional perpétua para implantação de postos para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica assim como linhas telefônicas auxiliares, a incidir sobre parte do imóvel objeto desta matrícula em uma área de 42.899,91m<sup>2</sup>, através de Escritura Pública de Constituição de Servidão para Passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica lavrada no Tabelionato de Notas Local, livro 105, fls 021/02 em 17 de Outubro de 2014, devidamente registrada sob o número R37-4.791 em 05/11/2014.
- ↳ Em averbação de 04/11/2016 consta como Executados Marcelo e Maria José e como Exequente: [REDACTED] S/A, título no valor de R\$ 879.673,11.
- ↳ Em pesquisa verbal ao Cartório de [REDACTED] (GO) a atendente Dara afirmou que Maria [REDACTED] é usufrutuária deste imóvel. Em publicação de 18/08/2018, da ação judicial do exequente [REDACTED] consta a desconstituição do arresto sobre o imóvel e também que o imóvel foi adjudicado pela empresa [REDACTED] S/A, a qual subrogou-se dos créditos hipotecários previamente constituídos pelo Banco Pactual.

Situação: Matrícula atualizada foi solicitada ao Cartório.

→ Imóvel matrícula **10.199** (Fazenda [REDACTED]) do RI [REDACTED] (GO) com área de 882,0427 hectares de propriedade de Marcelo [REDACTED], Márcio [REDACTED] e MINERACAO DE CALCARIO [REDACTED] LTDA CNPJ [REDACTED]/0004-55, cuja matriz possui o seguinte CNPJ [REDACTED]/0001-02, sendo proprietários: MARIO [REDACTED], ANTONIO [REDACTED], MARIA LUZIA [REDACTED], ALEXANDRE [REDACTED] e VIVIANE [REDACTED].

Em averbação datada de 13 de maio de 2015, consta que sobre o imóvel, objeto desta matrícula, recaem o seguinte:

1. Hipoteca em favor de Banco do Brasil S/A através das cédulas seguintes: Cédula de Crédito Industrial número 20/[REDACTED]-2 emitida por Agroindustrial [REDACTED] Ltda. em 28/09/2003 com vencimento em 01/04/2011 no valor de R\$ 1.095.531,00; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 20/[REDACTED]-4 emitida por Marcelo [REDACTED] em 16/09/2003, com vencimento em 16/06/2008 no valor de R\$ 130.386,48; Aditivo de Re-Ratificação de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 20/22003-0 em nome de Marcelo [REDACTED], firmado em 12/01/2005 com vencimento em 01/10/2007 no valor de R\$ 475.380,06; Aditivo de Re-Ratificação de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 20/22007-3 em nome de Marcelo [REDACTED], firmado em 12/01/2005 com vencimento em 15/06/2007 no valor de R\$ 38.745,00; Aditivo de Re-Ratificação de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 20/[REDACTED]-0 em nome de Marcelo [REDACTED], firmado em 12/01/2005 com vencimento em 01/06/2007 no valor de R\$ 21.480,00; Aditivo de Re-Ratificação de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 20/21115-5 em nome de Marcelo [REDACTED], firmado em 12/01/2005 com vencimento em 15/08/2006 no valor de R\$ 116.490,53.
  - ↳ 2. Penhora ao Banco do Brasil S/A através de Certidão de Termo de Penhora extraída dos autos número [REDACTED]/06, Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida contra Maria José [REDACTED] e Marcelo [REDACTED], expedida pelo Cartório do 2o. Cível local em 18/09/2007 no valor de R\$ 667.948,45, devidamente registrada sob o número R20-4.790 em 28/09/2007.
  - ↳ 3. Existência de ajuizamento de Ação de Execução por Título Extrajudicial, no valor de R\$ 162.200,39 movida por [REDACTED] de Algodão Ltda. em desfavor de Marcio e Marcelo [REDACTED], através de requerimento, acompanhado de Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Execução expedida pelo Cartório do Contador, Distribuidor e Partidor da Comarca da [REDACTED] (GO) em 19/03/2007, devidamente averbada sob o número Av21-4.790 em 30/10/2007.

- ↳ 4. Existência de penhor a favor de Mineração de Calcário [REDACTED], através da Certidão de Termo de Penhora extraída dos autos 2.419/06, Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$ 131.624,94, movida em desfavor de Maria José [REDACTED], Marcelo [REDACTED] e Marcio [REDACTED], expedida pelo Cartório do 2o. Cível local em 15/05/2008.
- ↳ 5. Instituição de Servidão Administrativa, feita pelos proprietários Marcelo [REDACTED] e esposa, e Marcio [REDACTED] em favor de [REDACTED] S/A, servidão de passagem da Linha de Transmissão Rio Verde - Trindade a incidir sobre parte do imóvel objeto da presente matrícula, em uma área de 6,9040 hectares, através de Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa para Passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica, lavrada no Tabelionato de Notas local, livro 91, fls 12/16 em 24 de julho de 2012.
- ↳ 6. Cumprimento de exigência de reserva florestal legal.

Em 30 de Maio de 2016 consta averbação, nesta matrícula, onde por termos de Carta de Arrematação acompanhada de Ofício 0124/2014, ambos extraídos dos autos 393 do processo [REDACTED].8.09.0002 ([REDACTED]) da Ação de Execução, expedidos pela Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1o. Cível local, em 15/02/2012, 50% da área pertencente à Marcelo [REDACTED] e Márcio [REDACTED], ou seja, uma área de 424,08135 hectares do imóvel objeto desta matrícula foi adquirida pela arrematante [REDACTED] S/A pelo valor de R\$ 2.650.000,00.

Em 30 de Maio de 2016 consta averbação, atendendo determinado pelo Analista Judiciário Magno da [REDACTED] Santos, através do ofício número 044/2016, datado de 09 de fevereiro de 2016, extraído dos autos 393 do processo [REDACTED].8.09.0002 ([REDACTED]) da Ação de Execução, expedidos pela Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1o. Cível local, para constar que, na parte ideal adquirida pela arrematante objeto do registro R02-10.199 não recaem as hipotecas anterior a arrematação.

Em 31 de Maio de 2016 consta averbação, tendo como transmitente: [REDACTED] e como Adquirente: Thais [REDACTED], casada pelo Regime de Separação TOTAL de bens, com Márcio [REDACTED], pelo valor de R\$ 2.650.000,00. Valor Fiscal: R\$ 5.145.436,87. Refere-se o presente registro à totalidade da área objeto do registro R02-10.199, ou seja, 424,08135 hectares.



Em 03 de Agosto de 2017 consta averbação onde atendendo-se solicitado através de requerimento firmado por Keila Cristina C. C. [REDACTED], representando do Banco do Brasil S/A, em 01 de Agosto de 2017, acompanhado de Termo de Penhora e Depósito extraído dos autos 886 protocolo [REDACTED].8.09.0137, de Execução, em trâmite na Escritania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 1o. Cível local, no valor de R\$ 1.776.039,71 nos termos do Despacho no citado processo, no qual figura como Exequente Banco do Brasil S/A, e executado Agroindústria [REDACTED] Ltda., ficando doravante, uma parte do imóvel objeto da presente matrícula, correspondente a uma área remanescente de 407 hectares, 09 ares, e 24 centiares, de propriedade de Marcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED], penhorado em favor de Banco do Brasil S/A.

Em 27 de agosto de 2017, consta averbação, atendendo ao solicitado através de requerimento firmado por Nayane de [REDACTED], na qualidade de representante da [REDACTED] S/A, em Agosto de 2017, acompanhado de Termo de Penhora e Deposito extraído dos Autos 1580 – Ação Monitória/Cumprimento de Sentença, protocolo [REDACTED] [REDACTED].8.09.0002, em trâmite na Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1o. Cível, no valor de R\$ 879.673,11, nos termos do Despacho no citado processo, no qual figura como Exequente [REDACTED] S/A, e executados Marcelo [REDACTED] e outros, ficando doravante, uma parte do imóvel objeto da presente matrícula, correspondente a uma área remanescente de 424,0813 hectares de propriedade de Márcio e Marcelo [REDACTED], penhorado em favor de [REDACTED] S/A.

A última matrícula de Inteiro teor é datada de 23/08/2017.

Em ação Judicial (mencionada neste estudo, onde discute-se fraude à execução), consta despacho que o imóvel matriculado, sob o nº 10199 foi arrematado por [REDACTED], conforme se vê no registro 02-10199, que posteriormente foi transmitido para a Sra. Thais [REDACTED] [REDACTED], a qual é casada com o Sr. Marcio [REDACTED] sob o regime de separação total de bens.

Na mesma ação, o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 7.225.000,00, valor bem acima daquele pago por [REDACTED] e por Thais [REDACTED].

**Situação: Matrícula atualizada foi solicitada ao Cartório.**

## SUGESTÃO DE NOVAS BUSCAS

### PESQUISA DE MATRÍCULAS EM NOME DE TODOS OS ENVOLVIDOS, NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:

- [REDACTED] (TO)
- Pugmil (TO)
- Tocantins (TO)
- Itaberaí (GO)

### SOLICITAR OS DOCUMENTOS ABAIXO:

- Matrícula do Imóvel Fazenda [REDACTED], Município de [REDACTED]. Consta do IR de Marcelo [REDACTED].
- Imóvel matrícula 6014 | RI [REDACTED] (ES). Provavelmente em nome de [REDACTED].
- Imóvel matrícula 28426 | RI [REDACTED] (ES). Provavelmente em nome de [REDACTED].
- Imóvel matrícula 3932 | RI [REDACTED] (GO). Provavelmente em nome de [REDACTED].
- Imóvel matrícula 4892 (Fazenda) do RI [REDACTED] (GO): Pode ter pertencido à família [REDACTED].
- Imóvel matrícula 4790 (Fazenda [REDACTED]) do RI de [REDACTED] (GO). Propriedade da família [REDACTED].
  - ↳ Em averbação datada de 17/09/1999 consta, através de Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada em 19/09/1995, a favor da Sra. Maria José [REDACTED].
  - ↳ Em averbação datada de 31/07/2001, temos como comodante Maria José [REDACTED] e como Comodatário Marcelo [REDACTED].
  - ↳ Em averbação datada de 23/09/2002 consta Escritura Pública de Re-Ratificação onde constou erroneamente que o imóvel objeto da presente matrícula ficaria gravado com usufruto, quando na realidade essa gleba de terras encontra-se livro de gravame.
  - ↳ Em 26/09/2002 consta que os Senhores Marcelo e Marcio [REDACTED], incorporaram o mesmo a Agroindústria [REDACTED] Ltda – ME, uma área de 05 hectares.
  - ↳ Em 28/04/2003, temos como emitente Agroindustrial [REDACTED] Ltda, CNPJ [REDACTED] e intervenientes: Sr. Marcelo e Sr. Marcio

██████████. Credor: Banco do Brasil S/A, hipoteca cedular de 1o. grau. Forma do título: Cédula de Crédito Industrial 20/██████████-2, emitida em 28/09/2003 com vencimento em 01/04/2011 no valor de R\$ 1.095.541,00.

- ↳ Em 17/09/2003, temos como emitente Marcelo ██████████. Interveniente Garantidor: Marcio ██████████. Credor: Banco do Brasil S/A, hipoteca cedular de 2o. grau. Forma do título: Cédula Rural Pignoratícia 20/██████████-4, emitida em 16/09/2003 no valor de R\$ 130.386,48.
- ↳ Em 01/10/2003 consta Contrato Particular de Comodato tendo como comodante Sr. Marcelo ██████████ e comodatários rua mãe Maria José e seu irmão Marcio, pelo prazo de 10 anos a contar de 30/09/2003.
- ↳ Em 19/08/2004 conta averbação de termo de responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, firmado entre os ██████████ e Agência Ambiental de Goiás.
- ↳ Em 18/11/2004 conta averbação de termo de responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, firmado entre os ██████████ e Agência Ambiental de Goiás.
- ↳ Em 01/12/2004 conta averbação onde uma área de 16 hectares, 53 ares de 96,57 centiares foi desapropriada amigavelmente.
- ↳ Em 13/01/2005 temos como financiado Sr. Marcelo e Avalista, Interveniente garantidor Sr. Marcio e Credor: Bando do Brasil S/A em uma Cédula de 1o. Grau no valor de R\$ 475.380,06; uma outra de 4o. Grau no valor de R\$ 38.745,00; outra de 5o. Grau no valor de R\$ 21.840,00; outra de 6o. Grau no valor de R\$ 116.490,53.
- ↳ Em 12/07/2005 consta instrumento particular de Contrato de Comodato entre os comodantes Sr. Marcio e Sr. Marcelo ██████████ e comodatário Sr. Gilmar Antunes de Sousa.
- ↳ Em 13/10/2005 consta, através de Instrumento Particular de Constituição do “Condomínio Agropecuário Grupo ██████████”, firmado em 07/10/2005, onde os condôminos Sr. Marcelo e Sr. Marcio ██████████, estipulam CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, havendo consenso de que a administração do negócio deve ser feita em comum acordo. As partes estabelecem que os bens objeto da presente convenção de condomínio, conservar-se-ão indivisos por 03 anos, a contar de 07/10.2005 e que os rendimentos, os custos e as despesas das atividades exploradas pelos condôminos serão entre eles rateados na proporção de 50% para Marcelo ██████████ e 50% para Marcio ██████████. É nomeado como administrador Marcelo ██████████.

sendo que o mesmo poderá alienar ou onerar os bens imóveis. A denominação será “Condomínio Agropecuário Grupo [REDACTED]”.

- ↳ Em 28/09/2007 consta averbação onde são executados Sra. Maria José e Sr. Marcelo [REDACTED], tendo como exequente Banco do Brasil S/A, tendo como título de penhora: Certidão de Termo de Penhora extraída dos autos [REDACTED]/06 expedida pelo Cartório do 2o. Cível local, em 18/09/2007, no valor de R\$ 667.948,45.
- ↳ Em 30/10/2007, em atendimento a requerimento datado de 09/10/2007 pelo advogado Dr. Marcelo Morgado de Almeida, acompanhado de Certidões Comprobatórias de Ajuizamento de Execução, expedidas pelo Cartório Distribuidor de [REDACTED], em 19/03/2007, onde a empresa [REDACTED] de Algodão Ltda, ajuizou Ação de Execução por Título Extrajudicial no valor de R\$ 162.200,39 em desfavor do Sr. Marcelo e do Sr. Marcio [REDACTED].
- ↳ Em 20/05/2008 são executados Maria José [REDACTED], Marcelo e Márcio, tendo como exequente Mineração de Calcário [REDACTED] no valor de R\$ 131.624,94.
- ↳ Em 20/07/2011 consta Distrato Particular de Comodato, firmado em 01/01/2011 entre o comodante Marcelo e os comodatários Maria Jose e Marcio [REDACTED].
- ↳ Em 05 de Agosto de 2011, consta Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural, firmado em 01 de junho de 2009 onde a usufrutuária Maria José [REDACTED], arrendou uma área de 700 hectares do imóvel à [REDACTED] S/A.
- ↳ Em 20 de Julho de 2012 consta averbação do casamento de Marcio e Thais [REDACTED], pelo regime de Separação Convencional de Bens.
- ↳ Em 30 de Julho de 2012, faz constar, através de Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa para Passagem de Linha de Transmissão Elétrica em favor de [REDACTED] S/A.
- ↳ Em 01 de Outubro de 2012, faz constar, através de Carta de Adjudicação, extraída dos Autos número 339 de Execução, processo 436748-27/2006.8.09.0002 (200604367486), fica adjudicado em favor de Mineração de Calcário [REDACTED] uma área de 7 alqueires do imóvel, no valor de R\$ 280.000,00.
- ↳ Em 10 de Junho de 2013, consta Termo de Autorização de Reserva Legal.
- ↳ Em 23 de Setembro de 2014, atendendo requerimento feito pelos proprietários Marcelo e Marcio [REDACTED], de 25 de agosto de 2014,

que o imóvel objeto da presente matrícula foi devidamente inscrito no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

- ↳ Em 05 de Janeiro de 2015 consta Distrato de Contrato de Arrendamento entre Maria José e [REDACTED] S/A.
  - ↳ Esta matrícula data de 22/07/2015.
  - ↳ No processo movido pela [REDACTED], consta que este imóvel foi georeferenciado, sendo esta matrícula encerrada, dando início a matrícula 10.199.
- Imóvel Matrícula **2387**, ficha 01 do livro 2 do RI [REDACTED] (GO). Fazenda São [REDACTED] em local denominado Cassununga. Este Imóvel, com 4.501.200,00 metros quadrados, após a instalação do Cartório de Registro de Imóveis em [REDACTED] (GO) ocorrido em 1983, passa a integrar as matrículas M-4355 e M-4357, ambos ficha 01 do livro 2.
- ↳ Uma área da matrícula 4355, contendo 99.11.75 há foi doada pelo pai [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e sua esposa para os filhos Marcelo e Márcio em 10 de Janeiro de 1996. Na mesma data, [REDACTED] e Maria José [REDACTED] transmitiram uma parte desta Fazenda, matrícula 4355, para os familiares José Luiz [REDACTED] e Geraldo e [REDACTED] [REDACTED]. Em 12 de dezembro de 2000, os [REDACTED] transmitem sua parte do imóvel para os irmãos Marcelo e Marcio [REDACTED].
  - ↳ Em 2007 a [REDACTED] de Algodão Ltda, CNPJ [REDACTED]/0001-24 ajuíza Ação de Execução em desfavor dos irmãos [REDACTED].
  - ↳ Em 2008 a [REDACTED] Fertilizantes do Brasil S/A, CNPJ [REDACTED]/0001-56 penhora imóvel, título este extraído do processo [REDACTED] (2.140/05).
  - ↳ Em 2009, Manoel David de [REDACTED], CPF [REDACTED]-68 penhora o imóvel.
  - ↳ *A certidão mais atualizada deste imóvel data de 16 de junho de 2011.*
- Imóvel matrícula **4357** do RI de [REDACTED] (GO) de propriedade de [REDACTED] e Maria José [REDACTED] foi transmitido, em 10 de janeiro de 1996 (data do RI), para os filhos Marcelo e Márcio [REDACTED]. Maria José fica como usufrutuária vitalícia deste.
- ↳ Em 2003, foi firmado contrato de comodato tendo como comodante Marcelo [REDACTED] e comodatários Maria José [REDACTED] e Marcio [REDACTED].

- ↳ De 2003 até 2008 constam algumas averbações de hipotecas.
- ↳ *A certidão mais atualizada deste imóvel data de 16 de junho de 2011 e o imóvel ainda estava em nome dos [REDACTED]*
  
- Imóvel matrícula **8867** do RI de [REDACTED] (GO), denominado Fazenda São [REDACTED] com 496,7147 hectares: O imóvel em questão, de propriedade dos irmãos [REDACTED] foi adquirido junto aos familiares Geraldo e José Luiz [REDACTED] no ano de 2000 e transmitido, em 2011 pelos mesmos [REDACTED], para Fazenda [REDACTED] S/A tendo como título de transmissão: Carta de Adjudicação, extraída dos Autos 1014 da Execução processo número [REDACTED].8.09.0002 ([REDACTED]) da Escritania e Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1o Cível local, pelo valor de R\$ 4.160.000,00.
  - ↳ Em 20 de Julho de 2011, conta da matrícula Distrato Particular de Comodato, firmado em 01 de Janeiro de 2011 tendo como comodante Marcelo [REDACTED] e comodatários Maria José [REDACTED] e Marcio [REDACTED].
  - ↳ Em 2011 são canceladas penhoras e hipotecas em favor de [REDACTED] Fertilizantes do Brasil Ltda.
  - ↳ Em 2012 são baixados outros gravames que recaem sobre o imóvel.
  - ↳ Em 02 de fevereiro de 2012 (data do RI) o imóvel foi transmitido para a família Alves de Freitas.
  - ↳ *A certidão mais atualizada deste imóvel data de 03 de março de 2016.*
  
- Imóvel matrícula **5832** (Fazenda [REDACTED]) do RI [REDACTED] (GO): de propriedade da família [REDACTED] e transferida em 2002 para Agroindústria [REDACTED], também de propriedade de família [REDACTED]. Em ação Judicial (mencionada neste estudo), consta despacho do ano de 2017, onde a matrícula 5832 ainda pertence a Agroindústria [REDACTED] Ltda - ME dos irmãos [REDACTED].
  
- Imóvel matrícula **7214** do RI [REDACTED] (GO): Consta que tal imóvel, objeto de alienação na Ata de 24/05/2013, esteve em nome de [REDACTED] e foi transmitido em 2014 para [REDACTED] Empreendimentos e participações Ltda.
  
- Imóvel matrícula **8868** | RI [REDACTED] (GO) | Fazenda São [REDACTED].

- ↳ Em 20 de junho de 2011 (data da averbação na matrícula no registro de imóveis) constam os seguintes gravames:
- ↳ 1. Usufruto vitalício a favor de Maria José [REDACTED], através de Escritura Pública de Doação de Bens lavrada em [REDACTED], livro 465, página 40, registrada sob o número R02-4.357 em 01/01/1996.
- ↳ 2. Hipotecado à Cooperativa de Crédito do Sudoeste [REDACTED] Ltda, através de escritura lavrada em 22/11/2005, no valor de R\$ 337.850,00.
- ↳ 3. Hipotecado à [REDACTED] Proteção de Cultivos Ltda, através de escritura pública lavrada em 21/12/2005, no valor de 1.030.000,00.
- ↳ 4. Arresto á [REDACTED] Sociedade Agropecuária Ltda, através de Carta Precatória de Arresto, extraída dos autos número 7 – Execução para entrega de coisas, expedida em 10/04/2006 pela Infância e Juventura e 1o. do Cível de Santa [REDACTED] (GO), no valor de R\$ 1.299.852,50.
- ↳ 5. Ajuizamento de Ações de Execuções á Cooperativa de Crédito Rural do Sudoeste [REDACTED] – SICCOOB Credi-Rural [REDACTED], no valor de R\$ 535.733,04 e á [REDACTED] de Algodão Ltda, no valor de R\$ 162.200,39, conforme requerimento averbado em 30/10/2007.
- ↳ 6. Penhora á Cooperativa de Crédito Rural do Sudoeste [REDACTED] - SICCOOB Credi-Rural [REDACTED], através de ato de penhora, datado de 17/12/2007 extraído dos autos número [REDACTED] – Ação de Execução, em trâmite na Escritania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e do 1o. Cível, no valor de R\$ 535.733,04.
- ↳ 7. Consta ainda que Marcelo [REDACTED] cedeu em comodato sua cota parte de 50% à Maria José [REDACTED], pelo prazo de 10 anos a contar de 30/09/2003.
- ↳ Em 20 de junho de 2011 (data da averbação na matrícula no registro de imóveis) o referido imóvel foi transferido pelos irmãos Marcelo e Marcio [REDACTED] para [REDACTED] S/A, CNPJ 30.958.516/0001-86, tendo como título de transmissão Carta de Adjudicação, extraída dos autos 7616 da Execução, processo número [REDACTED] 8.09.0002 ([REDACTED]), cuja decisão protocolada pela Escritania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1o. Cível local, em 09/06/2011 pelo valor de R\$ 700.000,00.
- ↳ Em 20 de junho de 2011 consta distrato de Comodato tendo como comodante Marcelo e comodatários Maria José e Marcio [REDACTED].

- ↳ Em 01 de Agosto de 2011 Maria José renuncia ao usufruto vitalício, através de escritura Pública de Doação de Bens Imóveis, com Reserva de Instituição de Usufruto Vitalício lavrada no 1o. Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Título de [REDACTED] (SP), livro 465, folhas 040.
  - ↳ Em 02 de fevereiro de 2012 (data do RI) o imóvel foi transmitido para a família Alves de Freitas.
  - ↳ Em 19 de abril de 2012 são baixados todos os gravames que recaem sobre o imóvel, atendendo a determinação do Juiz de Direito Dr. Carlos Gustavo Fernandes de Moraes, emanada do Ofício [REDACTED]/2012, datado de 02/04/2012, extraído dos autos número autos 7616, processo número [REDACTED].8.09.0002 ([REDACTED]) de Execução.
  - ↳ *A certidão mais atualizada deste imóvel data de 03 de março de 2016. De acordo com busca no Cartório em questão, datada de abril de 2019, atualmente a matrícula em questão passou a ter o número 10672*
- 
- Registro de Imóveis de [REDACTED] (GO): consta em nome de Marcelo e Márcio um contrato de arrendamento registrado a margem da matrícula 1245 cujo proprietário atual é Erli [REDACTED] Sardinha. Tal contrato durou cerca de 3 anos e já venceu, porém não foi dado baixa ainda. Conta também um outro contrato de arrendamento, registrado a margem da matrícula 3448 cujo proprietário é Francisco da [REDACTED], o qual venceu e matrícula já foi encerrada.
  - Contrato Social de Agroindustrial [REDACTED] LTDA a qual passou a se chamar [REDACTED] SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ [REDACTED]. Contrato Social está provavelmente arquivado na JUCEG.
  - Contrato Social de [REDACTED] SS Participações e Serviços - CNPJ [REDACTED]/0001-09. Contrato Social está provavelmente arquivado na JUCEG.
  - Contrato Social de [REDACTED] Cooperativa - CNPJ [REDACTED]/0001-76. Esta consta do IR de Marcelo [REDACTED], porém os sócios atuais são outros. Contrato Social está provavelmente arquivado na JUCEG.



- Atas das [REDACTED] junto a Junta Comercial do ES: Especialmente Atas que indiquem a eleição dos Devedores como Diretores ou comprovem estes ou a empresa [REDACTED] são acionistas.
- Processo [REDACTED] 8.09.0142 - [REDACTED] Sociedade Agropecuária x Marcelo [REDACTED], Paula Aparecida [REDACTED] [REDACTED], Maria Jose [REDACTED] e Marcio [REDACTED].

Publicação de 18/08/2018 cita pedido de arresto da matrícula 4791 do CRI de [REDACTED]. Publicação de 28/08/2018 cita a matrículas 4791 e 10194 do CRI de [REDACTED].

“DECISAO CONSIDERANDO QUE O IMOVEL ANTERIORMENTE MATRÍCULADO SOB O N 4791 DO CRI DE [REDACTED] (CERTIDAO FLS.35/38) ARRESTADO NESTES AUTOS CONFORME DECISAO DE FLS.47/48, ATUALMENTE MATRÍCULADOS SOB O N 10194 DO CRI DE [REDACTED] (CERTIDAO AS FLS.445/452) FOI ADJUDICADO PELA EMPRESA FAZENDAS [REDACTED] S/A, A QUAL SUBROGOU-SE DOS CREDITOS HIPOTECARIOS PREVIAMENTE CONSTITUIDOS PELO BANCO PACTUAL, CONFORME CONSTA DAS CERTIDOES ACIMA MENCIONADAS, OS QUAIS TRATAM-SE DE CREDITOS PRIORITARIOS EM RELACAO AO

DISCUTIDO NESTES AUTOS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO TERCEIRO INTERESSADO [REDACTED] AGRICOLA EIRELI ME PARA DETERMINAR A DESCONSTITUICAO DO ARRESTO SOBRE O IMOVEL ACIMA MENCIONADO. OFICIE-SE O CRI DE [REDACTED] DETERMINANDO A BAIXA DO GRAVAME AV-OI, ITEM 2, DO IMOVEL MATRÍCULADO SOB O N 10194. SANTA HELENA DE GOIAS-GO, 22 DE AGOSTO DE 2018. THIAGO BRANDAO BOGHI JUIZ DE DIREITO”

- Processo 97949-51.2007.8.09.0002 - Exequente: [REDACTED] De Algodão Ltda / Executados: Marcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED]. Trata-se de ação onde despacho de 14/05/2018 determina a expedição de ofício ao CRI local para que proceda o cancelamento das averbações da presente ação na matrícula dos imóveis mencionados nas petições de fls. 217/221 e 244/247, que pertenciam a Marcelo [REDACTED] e Marcio [REDACTED].

- Processo [REDACTED].8.09.0002 - Requerente: Amanda Candida de Moraes Pereira / Requerido: [REDACTED] S/A / Confinante: Marcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED]. Trata-se de ação de Usucapião.
  
- Processo [REDACTED].8.09.0002 da Comarca de [REDACTED] (GO), Escritaria da Família e Sucessões da Infância e Juventude da 1o. Vara Cível: Nesta ação, movida por Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, é requerida a penhora do imóvel 4790 da Comarca de [REDACTED].
  
- Processo [REDACTED].8.09.0002 - Banco do Brasil x MARCIO [REDACTED] e MARCELO [REDACTED]. Despacho: “Analisando minuciosamente as matrículas juntadas as fls. 388/398, verifico que o imóvel matriculado sob o n 5.832 pertence a Agroindústria [REDACTED] Ltda - me, e que o imóvel matriculado sob o n 10.199 foi arrematado pela [REDACTED], conforme se vê no registro [REDACTED] 02-10.199, que posteriormente foi transmitido para a Sra. Thais [REDACTED], a qual e casada com o Sr. Marcio [REDACTED] sob o regime de separação total de bens. Isto posto, indefiro o pedido formulado pela exequente as fls. retro, devendo os autos permanecerem suspensos, conforme determinado as fls. 387. [REDACTED], 10/10/2017.”
  
- Processo [REDACTED].8.09.0002 - Bunge Fertilizantes S.A x Marcelo [REDACTED] e Maria Jose [REDACTED]. Publicação cita pedido de matrículas atualizadas.
  
- Processo [REDACTED].8.09.0002 - Banco do Brasil x Marcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED]. O Banco tem conhecimento de matrículas em nome dos pesquisados.
  
- Processo [REDACTED].8.09.0002 - Banco do Brasil x Marcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED]. O Banco tem conhecimento de matrículas em nome dos pesquisados.
  
- Processo [REDACTED].8.09.0120 - da Comarca de [REDACTED] (GO), Escritaria: Fazendas Públicas e 2a. Cível: Nesta ação, o exequente Manoel

David de [REDACTED], pede penhora de imóvel. No despacho de 08/2015 versa sobre leilão de imóvel.

→ Processo [REDACTED].8.09.0002 – Exequente: Banco do Brasil S/A x Executado: Maria Jose [REDACTED] e Marcelo [REDACTED].

Apelante: [REDACTED] x Apelado: Banco do Brasil e Maria José [REDACTED].

Em despacho de Julho de 2014:

“DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, OFICIE-SE AO CRI LOCAL DETERMINANDO A AVERBAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL MATRÍCULA M-4.790 (SOBRE ÁREA REMANESCENTE APÓS AS SUBTRAÇÕES INFORMADAS ÀS FLS. 402 PELO PRÓPRIO CARTÓRIO) EM NOME DE [REDACTED] S/A. JUNTE-SE CÓPIA DO AUTO (FLS. 288), DA PETIÇÃO (FLS. 399/401), DA RESPOSTA DO CRI (FLS. 402) E DA PRESENTE DECISÃO NO OFÍCIO AO CRI LOCAL. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE NOVO AUTO DE ARREMATACÃO, SERVINDO A PRESENTE DECISÃO COMO RETIFICAÇÃO DAQUELE (FLS. 288). CONSIDERANDO QUE O VALOR DA ARREMATACÃO FOI DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL NO BANCO DO BRASIL, OFICIE-SEESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO DO BRASIL) PARA QUE INFORME O VALOR REMANESCENTE EM CONTA APÓS OS ALVARÁS DE FLS. 302/301. ISTO PARA ANÁLISE DO PEDIDO REALIZADO NOS AUTOS APENSOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO PARA QUITAÇÃO DE EXECUÇÃO LÁ PROCESSADA. [REDACTED], 04 DE JUNHO DE 2014. REINALDO DE [REDACTED] DUTRA JUIZ DE DIREITO”

→ Processo [REDACTED].8.09.0002 - [REDACTED] [REDACTED] x Marcelo [REDACTED].

→ Processo [REDACTED].8.09.0002 - [REDACTED] Agro Ciências S/A x Marcelo [REDACTED].  
Nesta ação Marcelo é relacionado a [REDACTED] S/A.

→ Processo [REDACTED].8.09.0002  
Exequente: [REDACTED] / Executados: Marcelo [REDACTED] e [REDACTED]

Marcio [REDACTED]  
Montante de R\$ 310.980,63 em agosto de 2013.

- Processo [REDACTED].8.26.0597  
Exequente: [REDACTED] / Executados: Marcio [REDACTED] e  
outros.
- Processo [REDACTED].8.09.0002 – Exequente: [REDACTED] /  
Executados: Marcelo [REDACTED] e Marcio [REDACTED].

## ANÁLISE DE OUTROS DOCUMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS DOS DEVEDORES (RELEVANTES NESTE ESTUDO DE CASO)

- Processo [REDACTED].8.09.0002 - [REDACTED] S/A x Marcelo [REDACTED] e  
Maria José [REDACTED]. Na publicação do D.O. ANO XI - EDIÇÃO Nº [REDACTED]  
- Seção III / Disponibilização: sexta-feira, 15/06/2018 / Publicação:  
segunda-feira, 18/06/2018, consta

“DESPACHO: INSTA MENCIONAR AINDA, A SUMULA 375 DO STJ: O RECONHECIMENTO DA FRAUDE A EXECUCAO DEPENDE DO REGISTRO DA PENHORA DO BEM ALIENADO OU DA PROVA DE MA-FE DO TERCEIRO ADQUIRENTE. DIANTE DO REGRAMENTO LEGAL, DA SUMULA ACIMA MENCIONADA E A PAR DAS PROVAS JUNGIDAS NOS AUTOS, ATESTANDO QUE O DEVEDOR CITADO EM JUNHO DE 2007, EPOCA EM QUE NAO HAVIA NENHUM REGISTRO DE ARREMATACAO DO IMOVEL, BEM COMO QUE NAO POSSUI MAIS BENS PARA SATISFAZER A OBRIGACAO, ENTENDO QUE RESTOU EVIDENCIADA A FRAUDE A EXECUCAO. RESSALTO QUE O IMOVEL FOI ARREMATADO PELA FAZENDAS [REDACTED], QUE CONFORME INFORMADO NOS AUTOS POSSUI O EXECUTADO COMO UM DOS SEUS DIRETORES, E LOGO APOS, FOI VENDIDO A SRA. THAIS [REDACTED] [REDACTED], CUNHADA DO EXECUTADO, QUE POSSUIA CIENCIA DA SITUACAO DO BEM E DEMONSTRA A MA-FE DESTA NA AQUISICAO. RESSALTO AINDA, QUE A FRAUDE A EXECUCAO E UM ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA, ONDE O PREJUDICADO DIRETO E O ESTADO-JUIZ E ENSEJA A DECLARACAO, PURA E SIMPLES, DA INEFICACIA

DO NEGOCIO JURIDICO FRAUDULENTO EM FACE DA EXECUCAO. ANTE O EXPOSTO, RECONHECO A FRAUDE A EXECUCAO ALEGADA AS FLS. 595/601 E DECLARO INEFICAZ A ARREMATAÇÃO E A VENDA EM FAVOR DA SRA. THAIS [REDACTED]. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 603/606 EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA FRAUDE A EXECUCAO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. [REDACTED], 13 DE JUNHO DE 2018. REINALDO DE [REDACTED] DUTRA JUIZ DE DIREITO” (Grifamos)

Situação: Ao que consta foi publicada a decisão acima no Diário Oficial de Justiça em que foi reconhecida a fraude na alienação do imóvel, objeto da Matrícula nº 10.114, porém nas cópias obtidas, consta que na mesma data decisão em que o Juiz deixa de apreciar o pedido de fraude por entender que tal pleito deve se dar pela via de Ação Anulatória, considerando que o imóvel foi arrematado judicialmente.

- Processo [REDACTED].827.2737 - 2a. Vara da Comarca de [REDACTED]: Recuperação Judicial proposta por [REDACTED], [REDACTED] Incorporações, Claudio Antonio [REDACTED] e Ana Lucia [REDACTED] Paes Barros [REDACTED]. Edital datado de 31/07/2018. Os irmãos Marcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED] são credores de R\$ 17.270.627,10. A ação menciona como sendo imóveis dos requerentes os imóveis matrículas: 609 – CRI [REDACTED] [REDACTED] (TO), 23.451 – CRI [REDACTED] (TO), , 23.452 – CRI [REDACTED] [REDACTED] (TO), 72.045 – CRI [REDACTED] (TO), 2.750 – CRI [REDACTED] (TO), 2.751 – CRI [REDACTED] (TO), 28.425 – CRI [REDACTED] (ES) e 11.701 – CRI [REDACTED] (ES). (Grifamos)

Situação: Os Executados Márcio e Marcelo são credores de R\$ 17.270.627,10 (dezessete milhões, duzentos e setenta mil e seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos). Importante destacar que a Recuperação Judicial nº [REDACTED].827.2737 proposta perante a Comarca de [REDACTED], Estado de Tocantins foi extinta, em razão do declínio de competência do juízo. Contudo, a ação foi remetida para a Comarca de [REDACTED] no Estado do Espírito Santo e tramita sob o nº [REDACTED].8.08.0047, porém o processo segue em discussão da competência.

- Ata das [REDACTED] de 30/03/2010: Aprovação da incorporação da empresa [REDACTED] Agrícola e Participações Ltda., assumindo a [REDACTED] SA todo o ativo e passivo da empresa. A empresa [REDACTED] foi avaliada e incorporada pelo valor de R\$ 476.975,64. Em decorrência da incorporação a empresa [REDACTED] foi extinta e sucedida

pela [REDACTED]. No Anexo IV do Estatuto Social acostado a Ata consta a Justificativa das Propostas de incorporação da [REDACTED] e dentre os motivos para a incorporação: “Efetivamente, não mais existe qualquer motivação econômica e/ou empresarial a justificar a manutenção da autonomia jurídica da referida empresa, ante a total identidade e objetivos de ambas as empresas na exploração de atividade rural. Além disso, a operação de incorporação é conveniente para a Empresa, bem como para os seus sócios quotistas e acionistas, pois possibilitará grande redução de seus custos operacionais.”

- Ata das [REDACTED] de 24/05/2013: Menciona matrículas em nome de Maria José [REDACTED] arrendadas à Companhia [REDACTED] pela usufrutuária Maria José [REDACTED], com anuência dos proprietários, Marcelo [REDACTED] casado com Paula Aparecida [REDACTED] e Márcio [REDACTED] casado com Thais [REDACTED] para garantir dívida de Operação Financeira. Tais imóveis, objetos das matrículas 4790 e 4791 do RI de [REDACTED] (GO) tiveram as segundas vias das matrículas solicitadas para o referido Cartório.

O imóvel 4790 é objeto de penhora por Saneamento de Goiás S/A SANEAGO – Processo [REDACTED].8.09.0002 ([REDACTED]).

Nesta operação é dado também, em alienação fiduciária, o imóvel matriculado sob o nº 7.214, do Cartório de Registro de Imóveis de [REDACTED] - GO, de propriedade da Companhia, a favor da Eco Sec, para servir de garantia fiduciária às obrigações que serão assumidas pela Companhia quando da formalização da Operação Financeira.

- Ata das [REDACTED] de 31/07/2013: Menciona matrículas para Aprovação da venda da Fazenda [REDACTED], localizada no município e comarca de [REDACTED], Estado e também concessão de garantias fidejussórias (aval ou fiança) em favor de empresa interligada - [REDACTED] LTDA também de propriedade do Sr. Claudio Antonio [REDACTED] e de [REDACTED] COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, de propriedade do mesmo Claudio Antonio [REDACTED] e de sua esposa Ana Lúcia [REDACTED].

Trata-se provavelmente da matrícula 7214 do RI [REDACTED] (GO) objeto de alienação na Ata de 24/05/2013, que esteve em nome de Maria [REDACTED] e foi transmitido em 2014 para [REDACTED] Empreendimentos e participações Ltda.

→ Ata das [REDACTED] de 06/06/2013: Deliberações acerca da eleição da Diretoria para o Biênio 2012/2014, sendo reconduzidos aos cargos Claudio Antonio [REDACTED] e Ana Lucia [REDACTED]; Constituição das seguintes filiais: Fazenda [REDACTED], Fazenda [REDACTED] e Fazenda [REDACTED].

→ Edital de Leilão da Fazendas em 14/11/2017 - Protocolo [REDACTED] [REDACTED].8.09.0137, Comarca de [REDACTED] (GO), tendo como Executado Agroindústria [REDACTED] Ltda. - CNPJ [REDACTED], atualmente chamada de [REDACTED] Serviços Agrícolas Ltda.

↳ 1. Leilão da Gleba de terras, situado na Fazenda Comprida, denominada Fazenda [REDACTED] em [REDACTED] (GO) matriculado sob o número 10199 no CRI local avaliado em R\$ 6.728.800,00 para satisfazer dívida de R\$ 1.776.039,71 junto ao Banco do Brasil.

↳ 2. Leilão de Gleba de terras, situado na Fazenda Comprida, denominada Fazenda [REDACTED] em [REDACTED] (GO) matriculado sob o número 5.832 no CRI local avaliado em R\$ 500.000,00.

O Edital menciona a família [REDACTED] como proprietária de Imóveis naquelas localidades, além da executada em questão ser empresa dos irmãos [REDACTED].

## PARECER JURÍDICO SOBRE O ESTUDO

**POR ADVOGADO ARMANDO ZANIN NETO, OAB 223.055**

### I. DAS POSSÍVEIS FRAUDES À EXECUÇÃO

De acordo com as informações levantadas é possível notar que há diversos indícios de fraude que, inclusive, estão sendo suscitadas em outros processos em que os Devedores figuram como parte, haja vista as transações de imóveis para empresas e pessoas do núcleo familiar dos Devedores.

Importante salientar que à luz da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao Exequente a demonstração da fraude à execução decorrente da má-fé do adquirente ante a falta de registro da execução na matrícula do imóvel,

sendo, portanto, imprescindível a reunião de provas e argumentos capazes de formar a convicção do juiz nesse sentido.

No caso em análise, é possível tomar como base a citação dos Devedores, na medida cautelar para indicar eventual fraude, o que amplia as possibilidades de constatação de eventual venda fraudulenta, nos termos do acórdão paradigma do Superior Tribunal de Justiça (anexo).

**POSSÍVEIS FRAUDES CONSTATADAS:**

Imóvel	Constatações	Observações
Matrícula nº 22.765 do CRI de [REDACTED] /SP - Propriedade de Marcelo e Márcio [REDACTED]	28/09/2009 - o imóvel foi dado em pagamento aos advogados Marco [REDACTED] e Ivanete de [REDACTED] [REDACTED] e em 09/02/2011 - comprado por Patrícia [REDACTED] [REDACTED] que é prima dos irmãos [REDACTED] e amiga íntima do Devedor Márcio [REDACTED], sendo, inclusive, madrinha do filho deste.	As transações se deram após a citação dos Devedores. Veja que o imóvel foi dado em pagamento em favor dos advogados dos Devedores que, inclusive, são os habilitados nos autos da exceção de incompetência ofertada nos autos da Medida Cautelar em análise, bem como nos autos do processo da [REDACTED] mencionado nas considerações abaixo. Nesse sentido, é importante frisar que o



		<p>artigo 38, parágrafo único do Código de Ética da OAB somente admite a dação em pagamento para pagamento de honorários quando o cliente comprovadamente não possui condições pecuniárias, o que não é o caso dos autos, haja vista que é notório o poder econômico dos Devedores. Ademais, o imóvel é posteriormente adquirido por pessoa da própria família, o que evidencia a má-fé. Por fim, na data de dação do pagamento do imóvel os Devedores já haviam sido citados da Ação Execução.</p>
<p>Matrícula nº 23.448 do CRI de [REDACTED] de propriedade dos Devedores Marcelo e Márcio [REDACTED]</p>	<p>01/10/2009 – 50% do imóvel de propriedade dos irmãos [REDACTED] vendido para José Luiz [REDACTED], Luiz Augusto [REDACTED], Maristela [REDACTED] de [REDACTED];</p>	

		27/09/2013 – 100% do imóvel vendido para Hugo [REDACTED] e Huber [REDACTED].	
Matrícula 10.114	nº	08/05/2015 – Imóvel adjudicado pelas [REDACTED].	O imóvel foi adjudicado por R\$ 18.778.205,54 em 08.05.2015 pelas [REDACTED], em razão de dívida oriunda do processo nº [REDACTED] [REDACTED].8.26.0100 da 6ª Vara Cível do Foro Central Cível e, posteriormente, adjudicado para terceiro ([REDACTED] Agrícola Eireli ME) por R\$ 2.400.000,00. Os advogados constituídos pela [REDACTED] Agrícola Eireli para requerer o levantamento da penhora são os mesmos que representam os Devedores (Drs. Marco Aurélio e Ivanete). Contudo, cumpre destacar que o titular da Eireli – Rodrigo [REDACTED] [REDACTED] é advogado e possui escritório de

		<p>advocacia em seu nome, bem como é sócio da [REDACTED] [REDACTED] Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda (CNPJ/MF [REDACTED]/0001-51), juntamente com integrantes da família dos Devedores (Patricia [REDACTED] [REDACTED] e Guilherme [REDACTED] de [REDACTED]) desde 03/04/2018.</p>
<p>Matrícula nº 10.119</p>	<p>30/05/2016 – 50% do imóvel arrematado por [REDACTED] S/A;</p> <p>31/05/2016 – [REDACTED] [REDACTED] transmite a cota parte arrematada a Thais [REDACTED] [REDACTED].</p> <p>*Certidão atualizada até agosto de 2017.</p>	<p>O imóvel foi arrematado pelas [REDACTED] e em seguida adquirido pela Thais [REDACTED] [REDACTED], esposa do Devedor Márcio [REDACTED]. <u>Obs:</u> <u>O imóvel foi avaliado nos autos do processo da [REDACTED] por R\$ 7.225.000,00 em 15/10/2017 e consta na matrícula averbação da execução da [REDACTED]. Nesse sentido, há dois caminhos jurídicos possíveis no presente caso, quais sejam:</u></p>

		<p>(i) caso ainda conste averbação da penhora pela [REDACTED] e confirmada a decisão de reconhecimento da fraude – o caminho ideal é o pedido de penhora de eventual saldo remanescente nos autos do processo; ou (ii) caso tenha sido levantada a penhora, é cabível e aconselhável o ajuizamento de ação anulatória.</p>
--	--	--

Registre-se que, nos termos dos andamentos do E-saj, a citação dos Devedores nos autos da Medida Cautelar de Sequestro (Processo nº [REDACTED]) se deu em meados de agosto de 2007. Insta salientar que a Medida Cautelar de Sequestro foi convertida em Arresto somente em 04/04/2007, ou seja, a partir da data de citação supramencionada é possível construir uma linha de argumentação acerca da alienação fraudulenta dos bens.

Contudo, ainda que se considerada a citação nos autos da Ação de Execução (Processo nº [REDACTED].8.26.0114) é possível identificar as alienações fraudulentas, haja vista que consta nos autos certidão positiva do Oficial de Justiça datada de 16/09/2009, ou seja, anterior as alienações destacadas no demonstrativo acima.

Nesta senda, é importante destacar que nos autos do Processo nº [REDACTED].8.09.0002, movido pela [REDACTED] S/A em face de Marcelo [REDACTED] e Maria José [REDACTED], houve a suscitação de fraude de execução na alienação

dos imóveis objetos das matrículas 10.114 e 10.119 e, ao que tudo indica, o juiz reconheceu a efetiva fraude à execução, conforme decisão abaixo:

- Processo [REDACTED], 8.09.0002 - [REDACTED] S/A x Marcelo [REDACTED] e Maria José [REDACTED]. Na publicação do D.O. ANO XI - EDIÇÃO Nº [REDACTED] - Seção III / Disponibilização: sexta-feira, 15/06/2018 / Publicação: segunda-feira, 18/06/2018, conta o "DESPACHO: INSTA MENCIONAR AINDA, A SUMULA 375 DO STJ: O RECONHECIMENTO DA FRAUDE A EXECUCAO DEPENDE DO REGISTRO DA PENHORA DO BEM ALIENADO OU DA PROVA DE MA-FE DO TERCEIRO ADQUIRENTE. DIANTE DO REGRAMENTO LEGAL, DA SUMULA ACIMA MENCIONADA E A PAR DAS PROVAS JUNGIDAS NOS AUTOS, ATESTANDO QUE O DEVEDOR CITADO EM JUNHO DE 2007, EPOCA EM QUE NAO HAVIA NENHUM REGISTRO DE ARREMATACAO DO IMOVEL, BEM COMO QUE NAO POSSUI MAIS BENS PARA SATISFAZER A OBRIGACAO, ENTENDO QUE RESTOU EVIDENCIADA A FRAUDE A EXECUCAO. RESSALTO QUE O IMOVEL FOI ARREMATADO PELA FAZENDAS [REDACTED], QUE CONFORME INFORMADO NOS AUTOS POSSUI O EXECUTADO COMO UM DOS SEUS DIRETORES, E LOGO APOS, FOI VENDIDO A SRA. THAIS [REDACTED], CUNHADA DO EXECUTADO, QUE POSSUIA CIENCIA DA SITUACAO DO BEM E DEMONSTRA A MA-FE DESTA NA AQUISICAO. RESSALTO AINDA, QUE A FRAUDE A EXECUCAO E UM ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA, ONDE O PREJUDICADO DIRETO E O ESTADO-JUIZ E ENSEJA A DECLARACAO, PURA E SIMPLES, DA INEFICACIA DO NEGOCIO JURIDICO FRAUDULENTO EM FACE DA EXECUCAO. ANTE O EXPOSTO, RECONHECO A FRAUDE A EXECUCAO ALEGADA AS FLS. 595/601 E DECLARO INEFICAZ A ARREMATACAO E A VENDA EM FAVOR DA SRA. THAIS [REDACTED] [REDACTED] INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 603/606 EM

VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA FRAUDE A EXECUCAO.  
INTIMEM-SE. CUM

PRA-SE. [REDACTED], 13 DE JUNHO DE 2018. REINALDO DE  
[REDACTED] DUTRA JUIZ DE DIREITO”

No entanto, ressalvamos que em análise a íntegra do processo acima, verificamos que na data em que consta como proferida a referida decisão, consta nos autos decisão de diferente teor que aduz que a alegação de fraude à execução após a alienação judicial deve ser feita por meio de Ação Anulatória:

*“Com relação ao imóvel matriculado sob o nº 10.199, o qual o exequente pretende que seja declarada a fraude à execução, observo através da Certidão de inteiro teor de fls. 568/572 que a transmissão do bem a [REDACTED] ocorreu por meio de Arrematação Judicial (em 30.06.2016 – R02.10.199) antes do registro da penhora pela exequente (em 23.08.2017 – Av06.10.199).*

*De acordo com o informativo 494 do STJ, 3ª turma, Resp. 1.219.093-PR, Relator Min. Ricardo Villas Boas, j. 27.03.2012, a alegação de fraude à execução após a alienação judicial não pode ser feita nos próprios autos da execução, mas sim por meio da Ação Anulatória, inclusive com a formação de litisconsórcio necessário entre o adquirente e as partes do processo no qual ocorreu a alienação.”*

Desta forma, conclui-se que no caso sob análise é possível a suscitação de fraude à execução nos próprios autos do processo nos casos em que o imóvel não tenha sido arrematado por alienação judicial, sendo que, nestas hipóteses deverá ser manejada a competente Ação Anulatória.

## II. Outras possibilidades de penhora:

### II.1 Quotas sociais:

A empresa AGROPECUÁRIA [REDACTED] LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] foi baixada em 15/03/2012, ou seja, no curso da execução e possuía um capital social integrado em bens de R\$ 12.324.000,00 (doze milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), conforme contrato social anexo. Frisa-se que, a empresa em questão chegou a figurar no polo passivo da Medida Cautelar de Sequestro, porém não houve efetiva penhora de bens e valores/quotas sociais em nome desta, bem como não houve a inclusão da empresa no polo passivo da ação principal ajuizada posteriormente.

Atualmente, os Devedores Márcio e Marcelo [REDACTED] figuram como sócios apenas da empresa [REDACTED] Serviços Agrícolas Ltda (atual denominação da Agroindústria [REDACTED] Ltda), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED]/0001-25 que possui capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ao que consta as quotas sociais do Devedor Marcelo [REDACTED] Maria já foram penhoradas nos autos do processo nº [REDACTED].8.09.0002, movido pela [REDACTED] SA, conforme publicação abaixo:

[REDACTED] PROTOCOLO: [REDACTED].8.09.0002  
( [REDACTED] ) AUTOS [REDACTED] : 1580 NATUREZA : ACAO  
MONITORIA

REQUERENTE : [REDACTED] SA

REQUERIDO : MARCELO [REDACTED] MARIA JOSE  
[REDACTED] ADV REQTE : 76458 SP - CELSO UMBERTO  
[REDACTED]

23694A GO - CELSO UMBERTO [REDACTED] 21517 GO -  
CHRISTIANO DE LIMA E [REDACTED] MELO 26409 GO - MARIA  
ANGELICA [REDACTED] 157861 SP - ELLEN CAROLINA DA [REDACTED]  
23694 GO - CELSO UMBERTO [REDACTED] 10365 GO - MARIA DO

LIVRAMENTO M. DE [REDACTED] 92113 MG - JOAO BATISTA DA  
[REDACTED] PARREIRA 46515 GO - LUCAS [REDACTED] SANTANA  
CAMPOS ADV REQDO: 12954 GO - IVANETE VIEIRA DE  
[REDACTED] [REDACTED]

14831 GO - MARCO AURELIO [REDACTED] 21967 GO - ANA FLAVIA  
DA [REDACTED] FERREIRA BORGES

DESPACHO :

PROTOCOLO: [REDACTED] DESPACHO PROCEDA-SE A  
PENHORA POR TERMO NOS AUTOS DE TODAS AS QUOTAS DO  
EXECUTADO NA SOCIEDADE [REDACTED] ROS A SERVICOS  
AGRICOLAS LTDA, NOME FANTASIA ALGODOEIRA [REDACTED],  
INS CRITA NO CNPJ SOB N. [REDACTED]. DETERMINO  
QUE A EMPRESA [REDACTED] SERVICOS AGRICOLAS LTDA,  
SEJA INTIMADA POR MEIO DE OF ICIAL DE JUSTICA NO  
ENDERECO DE FL. 671, PARA NO PRAZO DE 03 (TRE S) MESES:  
1 - APRESENTAR BALANCO ESPECIAL, NA FORMA DA LEI; 2 - O  
FERECER AS QUOTAS OU AS ACOES AOS DEMAIS SOCIOS,  
OBSERVADO O DIRE ITO DE PREFERENCIA LEGAL OU  
CONTRATUAL; 3 - NAO HAVENDO INTERESSE DOS SOCIOS NA  
AQUISICAO DAS ACOES, PROCEDER A LIQUIDACAO DAS QUO  
TAS OU DAS ACOES, DEPOSITANDO EM JUIZO O VALOR  
APURADO, EM DINHEI RO. OFICIE-SE A JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE GOIAS, COMUNICANDO-S E A PENHORA DAS  
COTAS QUE SEJA AVERBADA NO REGISTRO DA EMPRESA NA  
SSUR [REDACTED] SERVICOS AGRICOLAS LTDA, NOME FANTASIA  
ALGODOEIRA [REDACTED], INSCRITA NO CNPJ SOB N.  
[REDACTED]. [REDACTED], 01 DE FEVEREIRO DE 2019.  
LUCIANO BORGES DA [REDACTED] JUIZ DE DIREITO E M  
SUBSTITUICAO



Deste modo, remanesce as quotas sociais do Devedor Márcio [REDACTED] que podem ser objeto de penhora na presente Execução.

## II.2 Crédito em Recuperação Judicial

Os Devedores Márcio e Marcelo são credores de R\$ 17.270.627,10 (dezesete milhões, duzentos e setenta mil e seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos) das [REDACTED] que possuíam o Devedores Marcelo e Márcio como seus diretores:

*Processo [REDACTED] 827.2737 - 2a. Vara da Comarca de [REDACTED]: Recuperação Judicial proposta por [REDACTED], [REDACTED] Incorporações, Claudio Antonio [REDACTED] e Ana Lucia [REDACTED] Paes Barros [REDACTED]. Edital datado de 31/07/2018. Os irmãos Marcio [REDACTED] e Marcelo [REDACTED] são credores de R\$ 17.270.627,10. A ação menciona como sendo imóveis dos requerentes os imóveis matrículas: 609 - CRI [REDACTED] [REDACTED] (TO), 23.451 - CRI [REDACTED] (TO), , 23.452 - CRI [REDACTED] (TO), 72.045 - CRI [REDACTED] (TO), 2.750 - CRI [REDACTED] (TO), 2.751 - CRI [REDACTED] (TO), 28.425 - CRI [REDACTED] (ES) e 11.701 - CRI [REDACTED] (ES).*

Importante destacar que a Recuperação Judicial nº [REDACTED] 827.2737 proposta perante a Comarca de [REDACTED], Estado de Tocantins foi extinta, em razão do declínio de competência do juízo. Contudo, a ação foi remetida para a Comarca de [REDACTED] no Estado do Espírito Santo e tramita sob o nº [REDACTED] [REDACTED] 8.08.0047, porém o processo segue em discussão da competência.

De toda forma, cabe o acompanhamento de perto do processo para requerer, inclusive, a penhora dos créditos dos Devedores, bem como descobrir a origem do crédito que pode, eventualmente, ser utilizado inclusive como argumento para demonstrar a má-fé na aquisição de imóveis. Veja que em alguns processos a

██████████ aparece como arrematantes e adquirentes de imóveis dos Devedores, ou seja, tais decisões podem corroborar com os argumentos e demonstrações das fraudes arquitetadas pelos Devedores em conluio com a ██████████.

### III. Medidas Jurídicas

Com o avanço da tecnologia, bem como na vigência do atual Código de Processo Civil, há diversas medidas jurídicas que podem ser utilizadas pelos Exequentes na busca de satisfação do seu crédito. Nesse sentido, destacamos abaixo algumas medidas que podem ser efetivas para localização de bens e valores com o auxílio do juízo ou para compelir os devedores ao pagamento:

- i) Requisição judicial à Receita Federal de DITR – Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- ii) Requisição judicial à Receita Federal de Dercat – Declaração de Regularização Cambial e Tributária que permite aferir se os devedores declararam bens ou direitos remetidos ou mantidos no exterior;
- iii) Serasajud – Inclusão do CPF dos devedores em cadastro de inadimplentes, com fulcro no artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil;
- iv) CENSEG – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – permite buscar informações sobre a existência de procurações e escrituras públicas de qualquer natureza. O pedido de consulta ao sistema deve ser objeto de requisição judicial e pode ajudar a localizar eventuais procurações públicas com cláusulas gerais que autorizem a administração de bens imóveis ou empresas.
- v) CCS-BACEN – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – A consulta deve ser requisitada judicialmente e permite a obtenção de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras (indica onde clientes das instituições financeiras mantêm

contas correntes, cadernetas de poupança, contas de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores);

vi) Expedição de Ofícios para Seguradoras para obtenção de informações de seguros de vida e previdência privada.

vii) Averbação da execução – Averbar a existência da execução junto à matrícula de imóveis (no cartório de registro), veículos (no DETRAN) e bens do devedor sujeitos a registro, como, por exemplo, embarcações (jetski, lanchas) registradas na Capitania dos Portos. A certidão para essa averbação não depende de ordem judicial; porém, será obtida somente após despacho do juiz de que a execução foi admitida (art. 828, CPC).

- Imóvel Matrícula nº 12.360 CRI [REDACTED]: Foi herdado pelos Devedores após o falecimento do pai [REDACTED] Carlos de [REDACTED] [REDACTED] em 1997. Contudo, jamais foi feito a averbação de inventário. Nesse sentido, importante constar a anotação de execução para que eventuais alienações sejam caracterizadas como fraude. Ressalto que já consta averbação da execução pela [REDACTED].

viii) Medidas coercitivas abertas – Artigo 139 do CPC, autoriza que o juiz determine medidas coercitivas para assegurar o cumprimento de ordem judicial, tais como: apreensão/suspensão de CNH e Passaporte, bem como suspensão de cartões de crédito.

ix) CVM – Consulta de Fundo de Investimentos

Por fim, é possível suscitar no caso em tela confusão patrimonial entre os bens dos sócios e a empresa [REDACTED] – AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA., objetivando a desconsideração inversa da personalidade jurídica e a suscitação de fraudes relativas as transações de imóveis que se deram entre os irmãos [REDACTED] e sucessivamente entre a empresa [REDACTED] e as [REDACTED].



V I C T O R I A J U S

PODEROSA FERRAMENTA  
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

[www.victoriajus.com.br](http://www.victoriajus.com.br)